



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI N.º 132/2021**

**Altera disposição da Lei n.º 3.737/2020.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei n.º 132/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, pretende adequar a Lei n.º 3.737/2020, às orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as quais orientam que: “(...) os honorários de sucumbência decorrentes de processos judiciais em que os entes municipais sejam parte são considerados receita pública orçamentária, devem ser registrados como elemento de despesa n.º 3.1.90.16.99.00 e integram as despesas com pessoal da municipalidade (...)”

Desta forma, faz-se necessária a adequação das disposições contidas na Lei n.º 3.737/2020, que previa o ingresso dos valores como verbas extraorçamentárias.

Não encontramos impedimentos à aprovação do Projeto de Lei n.º 132/2021.

Castro, 29 de novembro de 2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica